# LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

CONCEDE DESCONTO DE 5 % PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE Sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um desconto de 5 % (cinco por cento) sobre os valores expressos em REAIS e UFIRs dos lançamentos de 1.996, dos seguintes tributos: IPTU - ITU, Taxa de Conservação de Vias Públicas, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Imposto Sobre Serviços -ISS, para pagamento em parcela única, no prazo de seu vencimento, fixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único**- O desconto previsto no "caput" deste artigo será aplicado junto e cumulativamente com o desconto de 10 % previsto para pagamento em parcela única, nos termos do art. 200 do Código Tributário Municipal

ARTIGO 2º- Idêntico desconto fica concedido aos contribuintes dos tributos municipais referidos no artigo anterior, que optarem pelo pagamento em parcelas mensais, desde que efetuem os pagamentos, nos prazos de seus vencimentos, fixados pelo Poder Executivo ou, dentro do exercício de 1.996.

ARTIGO 3º- Os contribuintes que já tiverem efetuado, antecipadamente, o pagamento total ou parcial dos tributos municipais especificados no artigo 1º, sem o desconto previsto nesta lei, ficarão com o direito de solicitar no exercício de 1.996, restituição dos valores equivalentes ao referido desconto.

ARTIGO 4º - Ficam os Setores da Lançadoria e Contabilidade, autorizados a tomarem as providências cabíveis e necessárias para o cumprimento da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
P.M. de Esp.Sto.Turvo, 13 de março de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria sob nº 050, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sérgio de Carvalho
Secr. Mun. Administração • Finanças